Esta Listagem não serve como Comprovativo

Declaração de IVA

Ro	esto			
01 Número de la	dentificação Fiscal			
Número de Identificação Fiscal	544571371			
Prazo da declaração	1			
That's did doolai ayub	Pora do prazo			
02 Período a que re	espeita a declaração			
Ano Mensal ou Trimestral 09T				
03 Serviço de Finanças Competente				
Localização da Sede	1			
04 Anexos	s Entregues			
Continente Açores Madeira				
Operações efectuadas no âmbito do DL 347/85 de 23/08	Continente Açores inadena			
Actividades Imobiliárias (modelo não aprovado)				
04- A Declarações	s Recapitulativas			
Assinale, se, no período de referência, apresentou alguma declaração recapitulativa				
05 Inexistência de operações				
Se no período a que respeita a declaração, não realizou operações passivas nem activas que devam constar do quadro 06, assinale neste quadro e passe já ao quadro 20				
Neste caso preencha o quadro 20				
06 Apuramento do imposto respeitante	e ao período a que a declaração se refere			
Efectuou operações desta natureza? (valores incluídos nos o				
Em que, na qualidade de adquirente, liquidou o imposto	tampos 1, 3, 3 ou 3)			
A que se referem as alíneas a), b) e c) do artigo 42.º do CIVA				
A que se referem as alíneas f) e g) do n.º 3 do art.º 3.º e alíneas a) e b) do n.º 2 do art.º 4.º do CIVA				
Base Tributável	Imposto a favor do Estado			
1. Transmissões de bens e prestações de serviços efectuados em que liquidou imposto				
- À taxa reduzida	1 € 2 €			
- À taxa intermédia	5 € 6 €			
- À taxa normal	3 € 26.691,10 4 € 5.923,91			
- Isentas ou não tributadas				
Transmissões intracomunitárias de bens e prestações de serviços mencionadas nas declarações recapitulativas	7 €			
Operações que conferem direito à dedução	8 €			
Operações que não conferem direito a dedução	9 €			

2. Aquisições intracomunitárias de bens e operações assimiladas	10 €		11 €	
- Cujo imposto foi liquidado pelo declarante	12 €		13 €	
- Abrangidas pelos artigos 15.º do CIVA ou do RITI	14 €			
- Abrangidas pelos n.°s 3, 4 e 5 do artigo 22.º do RITI	15 €			
3. Prestações de serviços efectuadas por Suj. Passivos de outros Estados Membros, cujo imp. foi liquidado pelo declarante	16 €		17 €	
Total da base tributável (1 + 5 + 3 + + 10 + 16)	90 €	26.691,10		
4. Imposto dedutível	Impost	o a favor do Suj. Passivo		
Imobilizado	20 €	2.042,79		
Existências				
- À taxa reduzida	21 €	206,59		
- À taxa intermédia	23 €			
- À taxa normal	22 €	186,99		
Outros bens e serviços	24 €	14,15		
Total dos campos 20 a 24	€	2.450,52		
5. Regularizações mensais/trimestrais e anuais com excepção das indicadas no campo 81	40 €		41 € 1.869,99	
6. Excesso a reportar do período anterior (Campo 96 da declaração anterior - n.º 4 do art.22)	61 €	2.949,83		
7. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)	65 €		66 €	
8. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)	67 €		68 €	
Total dos campos 65 e 67	€	0,00		
9. Regularizações a favor do sujeito passivo, comunicadas pela DS Cobrança (ModBH008)	81 €			
Total do imposto a favor do sujeito passivo (20 + 21 + + 81)	91 €	5.400,35		
Total do imposto a favor do Estado (2 + 6 + 4 + 11 + 17 + + 68)	92 €	7.793,90		
Imposto a entregar ao Estado	93 €	2.393,55		
Crédito de imposto a recuperar	94 €	0,00		
Solicito o reembolso	95 €			
Excesso a reportar	96 €			
06- A Desenvolvimento do quadro 06				
A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirente, liquidou o IVA devido (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)				
Efectuadas por entidades residentes em países				
- Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16)			97 €	
Ou territórios terceiros		98 €		
B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da re tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)	gra de inversã	ão do sujeito passiv	o (Valores das bases	
- Ouro (Decreto-Lei 362/99)			99 €	
- Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007)			100 €	
- Sucatas [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]			101 €	
, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,			-	

- Serviços de construção civil [Alínea j) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]	102 €			
C. Operações referidas nas alineas f) e g) do n.º 3 do artigo 3º e alineas a) e b) do n.º 2 do artig bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)	jo 4º do CIVA (Valores das			
Se efectuou operações desta natureza, indique o seu valor	103 €			
D. Operações referidas nas alineas a), b) e c) do artigo 42º do CIVA (Valores das bases tributá 5, 3 e 9)	veis, incluídos nos campos 1,			
Se efectuou operações desta natureza, indique o seu valor	104 €			
Soma do quadro 06-A (97++104)	105 € 0,00			
07 Ónus do Processo				
Sujeito Passivo				
Serviços				
Operações referidas no Art. 41 (Mesmo que os valores constem do cam	po 9 do Q.06)			
Valor das transmissões de bens e prestações de serviços pelo sujeito passivo e referidas nos N.28 e 29 do Art.9, desde que constituam operações acessórias (operações bancárias, financeiras, seguros e resseguros).	262 €			
Valor das operações referidas no N.30 do Art.9, quando isentas e acessórias (locação de bens imóveis).	263 €			
Operações referidas nas alíneas F e G do N.3 do Art.3 e nas alíneas A e B d	io N.2 do Art. 4			
Se sim, indique o montante do imposto liquidado, sem prejuízo de o mesmo constar dos campos 2, 6 ou 4 d Q.06	264 €			
13				
É a primeira declaração periódica que apresenta?	1 Sim 2 Não			
Se respondeu sim, indique a data de início de actividade (aaaa-mm-dd)	3			
É a última declaração periódica que apresenta?	4 Sim 5 Não			
Se respondeu sim, indique a data de cessação da actividade (aaaa-mm-dd)	6			
20 Identificação do Técnico Oficial de Contas				